

Benedicto Enas
 Benedicto Enas Magui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 990/87 de 02 de Dezembro de 1987.

Modifica e Acresce Dispositivos
 da Lei nº 943/85, de 02/12/1985
 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo, usando de suas
 atribuições legais, Faz Saber que a Câmara
 Municipal aprovou e ele sanciona a se-
 guinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 943, de
 02/12/1985, passa a vigor com o acréscimo dos
 seguintes parágrafos:

"§ 1º - Os lotes ocupados serão transfe-
 dos como áreas, independentemente da lotação
 anteriormente existente."

"§ 2º - Não se aplica-as áreas objeto desta
 lei, para efeitos de transferência imobiliária,
 qualquer disposição quanto a metragem mínima
 ou máxima prevista em outros ordenamentos
 legais, mesmo os que disciplinam o parcelamento
 do solo."

Art. 2º - O regulamento de que trata o Art. 10 da lei 943/85, de 02/12/1985, deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados desta lei.

Art. 3º - Fica acrescido o seguinte parágrafo ao Artº 9º da lei nº 943, de 02/12/1985:

"Parágrafo Único - Em caso de extremo estado de pobreza e necessidade, devidamente conhecido ou provado, poderá o Executivo Municipal fazer doações da área ocupada, desde que nela existente residência fixa do ocupante devidamente cadastrada na Prefeitura há mais de 5 (cinco) anos;"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da lei nº 943/85 de 02/12/85, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando especialmente revogados os artigos 1º, 2º, 4º, o "caput" do 5º e todos os artigos do 7º ao 14, inclusive da lei Municipal nº 738/76, de 14/12/1976, bem como todas

e quaisquer outras disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1987.

Benedicto Engráci

Benedicto Engráci Nogueira
Prefeito Municipal.

Lei nº 991/87 de 02 de Dezembro de 1987

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com a SEAC e/ou MDU e as Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faiz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Itapemirim, autorizado a celebrar convênio com a SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA SEAC e/ou com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO MDU, objetivando a implantação no Município de programa de construção e reforma de casas populares para pessoas carentes, através de mutirões comunitários.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, ainda, a proceder o levantamento da população de baixa renda que não pos-